

DE SOUZA QUEIROZ, e a INSTITUIÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de, conforme projeto às fls.

Parágrafo único - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto ora mencionado poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Coordenador de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo Estado, a Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, doravante denominada SEP/CAR;

II - pela INSTITUIÇÃO, a Instituição doravante denominada INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a INSTITUIÇÃO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SEP/CAR:

a) liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;

b) fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;

c) proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando a INSTITUIÇÃO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da Cláusula Primeira;

d) praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio.

II - Compete à INSTITUIÇÃO:

a) adquirir o objeto do presente Convênio, nos prazos e nas condições estabelecidas, observada a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia, consoante projeto de folhas do processo SEP/CAR nº ;

b) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ (), dos quais R\$ (), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do ESTADO, onerado o orçamento da Unidade de Despesa Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, na classificação econômica, segundo a Natureza de Despesa 4.9.50.42.01 - Auxílios para Despesas de Capital, nas categorias de programação 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal ou 04.127.2902.4474 - Articulação Regional.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SEP/CAR à INSTITUIÇÃO, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 2º - Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, deverá a INSTITUIÇÃO aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "d", a INSTITUIÇÃO anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a Instituição à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da Instituição, devendo mencionar "Convênio SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados à INSTITUIÇÃO em uma única parcela, no valor de R\$ (), a ser paga em até () dias, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

§ 1º - Em caso de dissolução da instituição conveniente, o valor proporcional dos recursos transferidos, serão revertidos à comunidade, através de destinação a entidades filantrópicas ou assistenciais.

§ 2º - Os valores ou bens adquiridos, em caso de dissolução, serão destinados a entidade congênere, com sede e atividades neste Estado de São Paulo, devidamente cadastrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 7º da Lei Estadual nº 10.200, de 6 de janeiro de 1999 e do Decreto Estadual nº 3.802, de 11 de junho de 1974, no que couber.

CLÁUSULA NONA

Responsabilidade da Instituição

Obriga-se a INSTITUIÇÃO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Compromisso da Instituição

Compromete-se a INSTITUIÇÃO de que os bens adquiridos com os auxílios concedidos, embora incorporados ao seu patrimônio não serão onerados ou alienados, sob qualquer forma, sem prévia autorização do órgão conessor, condicionada esta à devolução atualizada dos recursos.

Parágrafo único - Fica falcutada a reutilização dos recursos em obras, serviços e/ou aquisição de bens pela INSTITUIÇÃO desde que haja interesse público e prévia autorização do Senhor Governador, obedecidas as disposições do Decreto nº 22.695, de 13/09/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Prazo

O prazo para a execução do presente será de até () dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1.989, e respectivas alterações.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/CAR, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2001

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 NOME: _____ NOME: _____
 CIC: _____ CC: _____
 R.G.: _____ R.G.: _____

DECRETO Nº 45.926, DE 17 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.372.264,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 2001

GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de julho de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA				
18005	CORPO DE BOMBEIROS				
4.590.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.372.264,00	
	TOTAL	1		1.372.264,00	
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA					
06.182.181.1064	OBRAS DO CORPO DE BOMBEIROS			1.372.264,00	
	TOTAL	1	5	1.372.264,00	
	TOTAL			1.372.264,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA				
	TOTAL		1	5	1.372.264,00
	JUNHO				543.545,00
	JULHO				828.719,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO			
		TESOURO E	PROPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 I	1.372.264,00	1.372.264,00			0,00
TOTAL GERAL	1.372.264,00	1.372.264,00			0,00

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 17-7-2001

Na representação SEADS, de 12-7-2001 (PB-8667-2001), em que é interessada a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sobre aprovação de convênios celebrados com entidades assistenciais da Região da Capital, nos moldes do Dec. 42.081-97, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 45.630-2001: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 42.081-97, com a sua vigência prorrogada pelo Dec. 45.630-2001, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais constantes do Anexo, discriminados seus programas/objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO	
Objeto: Atendimento ao Migrante e à População de Rua	
ENTIDADE SOCIAL	VALOR R\$
Liceu Coração de Jesus	76.998,00
Associação da Casa dos Deficientes Físicos de Ermelino Matarazzo - ACDEM	76.998,00
Instituto Adventista de Ensino	76.998,00

No Of. GSAA/SAA-481-2001, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênios. Programa "Pontes Metálicas" (318 municípios): "À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e nos termos do Dec. 44.994-2000, aprovo a celebração de convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto no art. 6º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO
Programa "Pontes Metálicas"

- MUNICÍPIO**
- Adolfo
 - Águas de Lindóia
 - Águas de São Pedro
 - Alambari
 - Alfredo Marcondes
 - Altair
 - Alvinlândia
 - Americana
 - Américo Brasiliense
 - Amparo
 - Análândia
 - Andradina
 - Anhumas
 - Aparecida
 - Aparecida D'Oeste
 - Apiáí
 - Araçariquama
 - Aramina
 - Arandu
 - Arapeí
 - Araraquara
 - Araras
 - Areiópolis
 - Ariranha
 - Artur Nogueira
 - Arujá
 - Assis
 - Atibaia
 - Auriflâma
 - Avai
 - Avanhandava
 - Balbinos
 - Bálsamo
 - Bananal
 - Barão de Antonina
 - Barbosa
 - Barra Bonita
 - Barrá do Chapéu
 - Barretos
 - Barueri
 - Bastos
 - Batatais
 - Bauru
 - Bebedouro
 - Birigüi
 - Biritiba Mirim
 - Bocaina
 - Bofete
 - Boituva
 - Bom Jesus dos Perdões
 - Bom Sucesso de Itararé
 - Borá
 - Boracéia
 - Botucatu
 - Buri
 - Caçapava
 - Cachoeira Paulista
 - Caiiras
 - Caiuá
 - Cajobi
 - Cajuru
 - Campos do Jordão
 - Campos Novos Paulista
 - Canas
 - Cândido Mota
 - Cândido Rodrigues
 - Capão Bonito
 - Capivari
 - Caraguatatuba
 - Cardoso
 - Catanduva
 - Catiguá
 - Cerquilha
 - Cesário Lange
 - Charqueada
 - Colina
 - Colômbia
 - Conchas
 - Cordeirópolis
 - Coroados
 - Cosmópolis
 - Cosmorama
 - Cotia
 - Cravinhos
 - Cubatão
 - Divinolândia
 - Dobrada
 - Dumont
 - Echaporã
 - Elias Fausto
 - Elisiário
 - Embaúba
 - Embu-Guaçu
 - Estrela do Norte
 - Euclides da Cunha Paulista
 - Fernando Prestes
 - Ferraz de Vasconcelos
 - Flora Rica

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	9
Segurança Pública	9
Administração Penitenciária	12
Fazenda	13
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	15
Saúde	4
Energia	—
Transportes	30
Cultura	32
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	32
Esportes e Turismo	32
Habitação	32
Meio Ambiente	32
Procuradoria Geral do Estado	33
Transportes Metropolitanos	33
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	34
Universidade de São Paulo	35
Universidade Estadual de Campinas	35
Universidade Estadual Paulista	36
Ministério Público	36
Editais	38
Mídia Eletrônica	41
Concursos	52
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	59
Diários dos Municípios	59
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	65